

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer Técnico IEF/NAR VIÇOSA nº. 31/2026

Belo Horizonte, 11 de junho de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: **COLÔNIA DE PESCADORES E PESCADORAS DE RIO CASCA E REGIÃO** CPF/CNPJ: **43.103.534/0001-56**
 Endereço: **RUA CORONEL JOSÉ VIEIRA, 736 - Loja 01** Bairro: **CENTRO**
 Município: **RIO CASCA** UF: **MG** CEP: **35.370-000**
 Telefone: **(33) 99982-8482** E-mail: **col.pescadoresriocasca@gmail.com**

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: **PAULO SERGIO MOREIRA COUTO** CPF/CNPJ: **455.174.446-87**
 ENDEREÇO: **FAZENDA LIMOEIRO OU LAGOA GRANDE** Bairro: **ZONA RURAL**
 Município: **RIO CASCA** UF: **MG** CEP: **35.370-000**
 TELEFONE: **(31) 9.9851 6931** E-mail: **t-abilio.vilela@iabs.org.br**

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

DENOMINAÇÃO: **FAZENDA LIMOEIRO OU LAGOA GRANDE** Área Total (ha): **149,8215**
 Registro nº: **8.097** Município/UF: **RIO CASCA/MG**

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3154903-D14B.0C52.0AB8.4FBB.A4D3.2502.F3B0.9CF8

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente – APP	0,0124	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente – APP	0,0099	ha	23 K	739.951,830	7.780.151,235

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-	-	-

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-	-	-	-

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 28/01/2026Data da vistoria: 10/03/2026Data de solicitação de informações complementares: 23/03/2026Data do recebimento de informações complementares: 29/04/2026Data de emissão do parecer técnico: 12/06/2026

2. OBJETIVO

A presente solicitação tem como objetivo obter a Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) em uma área de 0,0124 ha de Preservação Permanente, sem supressão de vegetação nativa, inserida no imóvel denominado Fazenda Limoeiro ou Lagoa Grande, Zona Rural, município de Rio Casca/MG, necessária para apoio à atividade de aquicultura em tanque-rede.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

O imóvel em questão é denominado Fazenda Limoeiro ou Lagoa Grande, Zona Rural, município de Rio Casca/MG, com área total de 149,8215 ha, correspondente a 5,7624 módulos fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3154903-D14B.0C52.0AB8.4FBB.A4D3.2502.F3B0.9CF8

- Área total: 149,8215 ha

- Área de reserva legal: 29,9643 ha

- Área de preservação permanente: 28,3597 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 69,5293 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 29,9643 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, encontrando-se preservada.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) em uma área de 0,0124 ha de Preservação Permanente, sem supressão de vegetação nativa, inserida no imóvel denominado Fazenda Limoeiro ou Lagoa Grande, Zona Rural, município de Rio Casca/MG, necessária para apoio à atividade de aquicultura em tanque-rede.

Taxa de Expediente: Valor recolhido: R\$ 851,77 (DAE nº 1401365839311). Data de pagamento: 20/10/2025.

Taxa florestal: Não se aplica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média a muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação da Biodiversidade: Alta

- Unidade de conservação: Nenhuma classificação na área de intervenção solicitada

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não foram identificadas

- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A região possui economia baseada na agropecuária, agricultura familiar e pesca artesanal. A implantação das estruturas apoiará a organização e fortalecimento da Colônia de Pescadores, promovendo geração de renda, incentivo à aquicultura sustentável e melhoria das condições de trabalho.

- Atividades desenvolvidas: Aquicultura em tanque-rede

- Atividades licenciadas: G-02-13-5

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento: Não passível

4.3 Vistoria realizada:

No dia 10/03/2026 foi realizada a vistoria no imóvel denominado Fazenda Limoeiro ou Lagoa Grande, Zona Rural, município de Rio Casca/MG, pelo Analista Ambiental do IEF-NAR/Viçosa, Martinho Cabral Paes, tendo como acompanhante o Analista Ambiental do IEF-NAR/Viçosa, Everaldo Ferraz Miranda, e a consultora ambiental Jamily Santos Teixeira; em atendimento à legislação ambiental vigente, visando subsidiar a análise técnica-ambiental do processo. Foi constatado que a área requerida para intervenção ambiental é revestida por vegetação de gramíneas rasteiras.

A compensação ambiental pela intervenção em Área de Preservação Permanente será através da recomposição de uma área de 0,0101 ha, inserida no referido imóvel, equivalente à área da intervenção ambiental passível de compensação, haja visto que 0,0025 ha refere-se à intervenção para manutenção, não passível de compensação.

Também foi identificada a área de Reserva Legal de 29,9643 ha, devidamente preservada, proposta no CAR, inserida na mesma propriedade, em conformidade com a legislação vigente.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo da região de Rio Casca é caracterizado como pertencente ao domínio morfoclimático de mares de morros, de feição plano-ondulada, com morros antigos arredondados, sendo típico da Zona da Mata mineira.

- Solo: O perfil do solo local apresenta o horizonte A bem definido, com profundidade em média de 20 centímetros, textura granular porosa, drenagem irregular nos períodos de pluviosidade alta e coloração escura. O Horizonte B apresenta características de hidromorfismo, como a coloração acinzentada, característica de ambiente redutor de Ferro, sendo considerado como Gleissolo nas áreas alagadas. Nas áreas adjacentes à drenagem, ocorre a formação de Argissolos.

A região é característica de solos com boa presença de argila, drenagem variável em função do relevo acentuado e eventuais processos erosivos em encostas mais inclinadas.

- Hidrografia: O município de Rio Casca faz parte da bacia de drenagem do Rio Doce, através de seus subafluentes, entre os quais o próprio Rio Casca.

4.3.2 Características biológicas:

Na região do município de Rio Casca a vegetação original insere-se no domínio do bioma da Mata Atlântica, com florestas densas nas encostas e margens de corpos d'água. Conforme registros históricos, parte da cobertura vegetal original era composta por espécies de grande porte como jequitibás, perobas, braúnas, cedros; essas formações originais já sofrem forte fragmentação.

Um ponto de conservação destacado é a Lagoa Grande, cuja maior parte das margens ainda é coberta por floresta atlântica relativamente conservada. Assim, em áreas de implantação de empreendimentos na região, podem ser identificados remanescentes florestais, bem como vegetação secundária e arbustiva, especialmente em zonas de encosta ou próximo a cursos d'água.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Diante da necessidade de implantação de estrutura de apoio (embarcadouro) para a atividade de aquicultura em tanques-rede, verifica-se que a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) é imprescindível para garantir o acesso seguro e operacional ao curso d'água.

Com base na análise técnica realizada, conclui-se que não existem alternativas técnicas ou locais viáveis que possam substituir a intervenção proposta, sem comprometer a funcionalidade e a viabilidade do empreendimento.

A área selecionada apresenta condições físicas, logísticas e ambientais favoráveis, não havendo necessidade de supressão de vegetação nativa, e tratando-se de uma intervenção de baixo impacto ambiental, em conformidade com a legislação vigente.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após as análises documentais e dos estudos técnicos para a intervenção requerida, bem como após vistoria "in loco", na data de 10/03/2026, apresento as seguintes considerações:

1. Área requerida de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) em uma área de 0,0124 ha de Preservação Permanente, sem supressão de vegetação nativa, inserida no imóvel denominado Fazenda Limoeiro ou Lagoa Grande, Zona Rural, município de Rio Casca/MG, necessária para apoio à atividade de aquicultura em tanque-rede.
2. Em vistoria foi constatado que a área requerida para intervenção ambiental é revestida por vegetação de gramíneas rasteiras.
3. A área requerida para intervenção de 0,0124 ha está inserida em duas propriedades adjacentes, de titularidade de domínio diferente, inseridas nos imóveis rurais de CAR nº MG-3154903-D14B.0C52.0AB8.4FBB.A4D3.2502.F3B0.9CF8 (imóvel de área caracterizada como área de nova intervenção) e MG-3154903-FC35.E17D.FD0F.4EDA.A7D0.1370.6218.7BFE (imóvel de área de intervenção caracterizada como de manutenção).
4. A área requerida passível de aprovação para intervenção, de 0,0099 ha está inserida no imóvel rural de CAR nº MG-3154903-D14B.0C52.0AB8.4FBB.A4D3.2502.F3B0.9CF8.
5. A compensação ambiental pela intervenção em Área de Preservação Permanente será através da recomposição de uma área de 0,0101 ha, inserida no mesmo imóvel, área essa superior à área da intervenção ambiental passível de aprovação.
6. Esclarecemos que a área 0,0025 ha, requerida para intervenção, inserida no imóvel rural de CAR nº MG-3154903-FC35.E17D.FD0F.4EDA.A7D0.1370.6218.7BFE, **não é passível de aprovação**, haja visto tratar-se de manutenção em estrutura existente, não considerado de uso antrópico consolidado, sem justificativa de sua regularização ambiental. Para esta intervenção primeiramente há necessidade da formalização de processo para a regularização da intervenção já realizada.
7. Nesse contexto, esclarecemos ainda que, da área de 0,0124 ha de intervenção, somente uma área de 0,0099 ha é passível de aprovação.

8. Enquadramento legal previsto no Art. 1º, da DN 236/2019 : "Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente"; Inciso VIII: "rampas de lançamento, piers e pequenos ancoradouros para barcos e pequenas estruturas de apoio, com ou sem cobertura, limitados a largura máxima de 12m (doze metros), desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa".

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Impacto 1: Compactação do solo e ruído de equipamentos:
- Medidas mitigadoras: Restringir circulação de máquinas, utilizar ferramentas manuais sempre que possível.
- Impacto 2: Geração de pequenos resíduos sólidos:
- Medidas mitigadoras: Coleta seletiva e destinação adequada.
- Impacto 3: Geração de efluente sanitário:
- Medidas mitigadoras: Instalação de fossa filtro sumidouro.
- Impacto 4: Interferência mínima na lâmina d'água:
- Medidas mitigadoras: Uso de materiais ecológicos e de origem legal.

6. Controle processual

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- () Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- (X) *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- () *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 0,0099 ha de preservação permanente – APP, inserida no imóvel denominado Fazenda Limoeiro ou Lagoa Grande, Zona Rural, município de Rio Casca/MG, pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A proposta de compensação pela intervenção requerida refere-se à recomposição de uma área de 0,0101 ha, equivalente à área da intervenção passível de compensação, inserida no mesmo imóvel.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS – PRADA – <i>apresentado anexo ao processo, em área de 0,0101 ha.</i>	Imediatamente após a emissão do AIA
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto, incluindo relatório fotográfico, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Imediatamente após a implantação do Projeto
3	Apresentar relatórios anuais incluindo anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, por um período de 05 anos

4	Retificar e atender às solicitações do CAR analisado para o imóvel rural dentro do prazo estipulado na notificação do CAR e durante o período de validade do documento AIA (Autorização de Intervenção Ambiental).	Imediatamente após a emissão do documento AIA (Autorização de Intervenção Ambiental) até a sua validade
---	--	---

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Martinho Cabral Paes

MASP: 1.075.846-4

Nome: Everaldo Ferraz Miranda

MASP: 1.148.081-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Martinho Cabral Paes, Servidor (a) Público (a)**, em 12/06/2026, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Ferraz Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 12/06/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141854072** e o código CRC **5CD11F7D**.